

Processo n.: @REP 20/00082690

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 113/PMI/2018 - (Republicação) - Concessão dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município

Interessada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Procuradores: Carlos Augusto Mendes Junior e Sandra Marques Brito Unterkircher

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 449/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação em face Edital de Concorrência Pública n. 113/PMI/2018 (republicação), promovido pelo Prefeitura Municipal de Içara, que tem como objeto a concessão, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município, no que toca à obrigatoriedade de visita técnica e fixação de data para sua realização.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Içara que, em futuros certames, não realize exigência de visita técnica sem apresentação justificativas, em consideração ao disposto nos arts. 30, III, c/c 3º, I, § 1º, da Lei n. 8.666/93, utilizando-se, quando for o caso, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, nos moldes do art. 30, III, da Lei n. 8666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.3 n.157/2020*, e do *Parecer n. MPC/AF/616/2020* à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Içara.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC